

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 02/2025

ANEXO III – CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 02/2025

A CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Prof. João Cândido, 555, Centro cidade de Londrina/PR, e-mail: presidencia@sercomtel.net.br, doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que será regido nos termos do Decreto Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2020, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a doação e/ou comodato de bens e serviços para a operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 04 e 13 de abril de 2025, conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 002/2025.

MODALIDADE

Clausula 2ª. Caberá ao DOADOR a entrega / execução dos itens conforme proposta de doação:

- 1) Fornecimento de serviços de internet contendo um link dedicado de 01 (um) Gb, incluindo 06 (seis) rádios wi-fi de alta potência (Ubiquiti), 01 (um) roteador microtik, 02 (dois) switches, 20 (vinte) pontos de internet cabeado, 20 (vinte) filtros de linha.

Clausula 3ª. É permitido ao DOADOR a divulgação de sua marca, em nome de sua empresa, de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 002/2025.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 4ª. Em razão da doação especificada no artigo 2º, o DOADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Doação.



Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao DOADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Doação terá início na data de sua assinatura com vigência até 15/04/2025, podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o DOADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O DOADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Doação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª Ao DOADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do DOADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo DOADOR, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo DOADOR e a CODEL.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do DOADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato de Doação, aos termos do Decreto n° 926 de 10 de agosto de 2020 e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o DOADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.



Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Doação por culpa do DOADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente doação.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Cláusula 12ª. O DOADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Doação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao DOADOR:

- a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Doação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos do Decreto 926 de 10/08/2020 e demais legislações aplicáveis;
- b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;

DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas a presente Doação. Assim as partes assinam o presente Contrato de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, 28 de março de 2025.



SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ/MF 01.371.416/0001-89



CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
CNPJ/MF 76.933.969/0001-87